

Portaria nº 073, de 03 de maio de 2021.

“Concede pensão temporária por morte em favor de Júlia Rodrigues Yoshida”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO- IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2021000372,

RESOLVE:

I - Conceder pensão temporária por morte até que complete 21 anos de idade (10.01.2023), em favor de JÚLIA RODRIGUES YOSHIDA, nascida em 10.01.2002, CPF 075.608.471-70, em face do falecimento de seu genitor, NORIMASSA YOSHIDA, ex-servidor do quadro de pessoal do Município de Luziânia, no cargo de Médico, Classe referência P1509C224, matrícula 4401, cujo óbito ocorreu em 26.12.2020, com fundamento nos arts. 29, II e 31, II, “a” e 32, I, da Lei Municipal 3.598/2013.

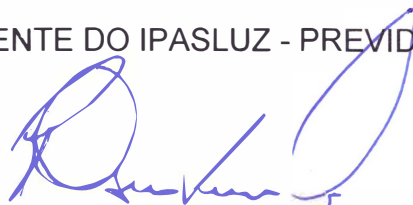
II - A renda anual do benefício será de R\$ 108.810,84 (cento e oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), com valor mensal de R\$ 9.067,57 (nove mil, sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

III - A totalidade dos proventos percebidos na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, equivalente ao valor do último salário do ex-servidor na data anterior a do óbito. O cálculo dos proventos obedeceu as parcelas referentes ao valor do última remuneração composta pelo vencimento de R\$ 8.196,57 (oito mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos); quinquênio R\$ 1.229,48 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) e quinquênio adquirido R\$ 770,37 (setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 29, I, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados conforme dispositivo no art. 2º, I da Lei Federal 10887/2004.

IV - O beneficiário terá direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26.12.2020, data do falecimento do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente